

Processo nº 3766/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Segurança dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector Eléctrico

Pedido do Consumidor: Indemnização pelos prejuízos causados, no valor global de €1.577,00 (cfr. docs.7 a 15)

Sentença nº 266/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes presencialmente a reclamante e o seu esposo e através de vídeoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi ouvida a mandatária da reclamada, e por ela foi dito que a reclamada não tem qualquer registo de ter ocorrido no dia 14/04/2020 pelas 19:00 Horas qualquer corte de corrente nem qualquer incidente no fornecimento de energia.

Perguntado os reclamantes se tinham de provas em como tinha havido corte de energia nesse dia e nessa hora os mesmos responderam que não, mas que existiu o corte da eletricidade.

DECISÃO:

Tendo em consideração, que não existem elementos de prova no processo em como em 14/04/2020 tenha havido qualquer incidente na zona de Palmela, designadamente na área de residência dos reclamantes, julga-se improcedente por não provada a reclamação e ordena-se o arquivamento do processo, absolvendo-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Dezembro de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)